

CONTABILIZAÇÃO DAS *STOCK OPTIONS*: BREVE ANÁLISE NO CENÁRIO BRASILEIRO

STOCK OPTIONS ACCOUNTING: BRIEF ANALYSIS ON THE BRAZILIAN SCENARIO

Camila Fortuna Dall Agnol – Faculdade Meridional (IMED)

camila.parceria@terra.com.br

Rosana da Rosa Portella Tondolo – Faculdade Meridional (IMED)

rosanatondolo@gmail.com

Claudionor Guedes Laimer – Faculdade Meridional (IMED)

laimer@imed.edu.br

Eliana Andrea Severo – Faculdade Meridional (IMED)

elianasevero2@hotmail.com

RESUMO

A adoção dos planos de remuneração com base em ações, denominados *stock options*, têm sido uma estratégia utilizada por grandes organizações. Estes são considerados como incentivos aos colaboradores e como benefícios aos seus gestores. Juntamente com essa face positiva, que traça uma aliança entre a organização e seus gestores, as *stock options* tem na forma de contabilização uma das principais dúvidas que a envolvem. Assim, o objetivo deste estudo é analisar a forma de contabilização das *stock options* no Cenário Brasileiro. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativo-descritiva, de caráter documental. Foram analisadas as demonstrações contábeis das organizações Natura Cosméticos S.A., a TAM Linhas Áreas S.A. e a Multiplus S.A. no período 2011-2014, sendo que o último ano foi analisado os três primeiros trimestres de 2014. Alguns indícios apontam para a forma unânime de reconhecer essas *stock options* utilizadas pelas organizações, bem como o regime de competência é da mesma forma adotado por essas empresas. Desta forma ficou evidenciado que as práticas adotadas pelas empresas pesquisadas favorecem o fornecimento de informação contábil relevante e confiável para seus usuários. Por fim, são apresentadas algumas sugestões de estudos futuros.

Palavras-chave: Planos de remuneração. *Stock options*. Contabilização.

ABSTRACT

The adoption of remuneration plans based on stock, denominated stock options have been a strategy used by large organizations. These are considered as incentives to employees and

benefits as their managers. Along with this positive face, which traces an alliance between the organization and its managers, stock options have in the accounting of the main questions surrounding it. The objective of this study is to analyze the stock options accounting in the Brazilian Scenario. Therefore, there was a qualitative descriptive research with documentary character. The financial statements of Natura Cosmetics Company, TAM Air Line Company, and Multiplus Company were analyzed for the period 2011-2014, but the last year was analyzed the first three quarters of 2014. Some signs point to the unanimously to recognize the stock options, as well as the accrual basis of accounting is likewise adopted by these companies. Thus it was evident that the practices adopted by the companies surveyed favor the provision of relevant and reliable financial information for its users. Finally, we present some suggestions for future studies.

Keywords: Remuneration Plans. Stock Options. Accounting.

Recebido em: Marco/2015

Aceito em: Abril/2015

1 Introdução

No Brasil, os planos de remuneração com base em ações têm sido adotados por grandes organizações. Esses são considerados como um incentivo aos colaboradores. As organizações beneficiam seus gestores, buscando uma “aliança” entre ambos, identificando-se com a teoria de agência que, conforme Segatto-Mendes (2001), ocorre quando a organização os encarrega de prestar algum serviço a seu favor, delegando-lhes certos poderes de decisão. As *stock options* (opções de ações) são um tipo comum de plano de incentivo, o qual será objeto deste estudo.

De acordo com Fonseca (2009), planos de remuneração servem para atrair talentos em mercados competitivos, pois, com o aumento significativo e constante da concorrência dos mercados, passam a ser disputados de forma acirrada pelas empresas. Grandes organizações estão utilizando o Princípio da Continuidade para analisar como vão “recompensar” seus talentos, tendo em vista que os colaboradores são responsáveis pela trajetória da organização, a qual poderá ter êxito ou sucumbir. Diante disso, os sistemas de incentivos aos talentos da empresa podem reduzir ou até eliminar convergências de interesses entre as partes.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2003), em seu artigo 5, “[...] o Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância”.

Iudicibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 36) defendem que, “a entidade é um organismo vivo que irá viver (operar) por um longo período de tempo (indeterminado) até que surjam fortes evidências ao contrário”. Assim, continuidade, para a contabilidade, é a ideia de que uma entidade irá operar por um período relativamente longo, ou seja, a empresa nasce sem prazo preestabelecido para encerramento das atividades, somente se houver um histórico de prejuízo persistente, uma perda de competitividade no mercado ou a perda de substância econômica.

O objetivo desta discussão teórica é analisar a forma de contabilização das *stock options* no Cenário Brasileiro. Para isso foram analisadas 3 organizações brasileiras, as quais tem as *stock options* como prática organizacional.

Dependendo do tipo da *stock options*, diferentes práticas contábeis podem ser adotadas, uma vez que não há uniformidade para a contabilização dos *Stock Options*. Dessa forma, os profissionais contábeis os quais estão imersos em exigências legais ficam intrigados quanto à correta forma de contabilização.

2 Referencial Teórico

2.1 *Stock options*

Stock options consiste em uma forma de incentivo de gestores por meio de contratos de opções de compra de ações da própria empresa. Dá-se ao gestor a opção, mas não o dever, de comprar ações da empresa para a qual trabalha a um determinado valor. A intenção é motivar os gestores, fazendo-os agir como proprietários da empresa, trabalhando no sentido de maximizar o seu valor.

Nesta configuração a opção de ações dá ao empregado o direito de comprar certo número de ações da companhia a um preço fixo por certo número de anos. O preço pelo qual a opção é concedida é usualmente o preço de mercado na data em que as opções são concedidas. A lógica deste benefício é a expectativa de que o preço das ações subirá com o

passar do tempo, mas os empregados poderão continuar comprando por um preço mais baixo, o qual foi referenciado no momento da concessão. Além disso, o funcionário também poderá exercer seu direito de vendê-lo pelo preço corrente do mercado (CVM, 2007).

Segundo Nunes (2008, p. 5), os planos de incentivos baseados em opções se apresentam em diferentes modalidades, as quais são:

- “Opções de ações incentivadas ou não qualificadas (*Stock options*) – Diferenciam-se quanto à tributação, que onera a empresa ou o funcionário, e quanto à lista de funcionários elegíveis;
- Ações fantasmas (*Phantom stocks*) – Trata-se da concessão de uma quantidade de ações apenas registradas extra contabilmente. No fim de determinado período, elegíveis têm o direito de receber uma gratificação igual à valorização das ações no mercado desde a data da concessão;
- Direitos de valorização das ações (*Stock appreciation rights*) – Representam direitos. Nesse tipo de plano, ao funcionário é dado o direito de receber partes de valorização de ações-objeto, que são definidas como o excesso do preço de mercado da ação na data de exercício, acima de um preço preestabelecido quando da concessão do direito;
- Ações de desempenho (*Performance-Type Plans*) – Trata-se da concessão de determinada quantidade de ações a um executivo quando determinadas metas de longo prazo são atingidas;
- Unidades de desempenho – Constituem o pagamento de uma gratificação, pelo cumprimento de metas em longo prazo.
- Opções restritas (*Restricted options*) – Correspondem à concessão de determinado número de ações que devem permanecer com o profissional por um período predefinido, ficando o efetivo pagamento vinculado à permanência dele na organização, e à simples custódia das ações por um período, após o qual o funcionário passa a ter a posse plena do título”.

2.1.2 Remuneração ou plano de incentivo aos colaboradores?

A remuneração direta refere-se a valor em dinheiro pago ao empregado pela realização de seu serviço, compreendendo tanto a remuneração fixa como a remuneração variável. A remuneração fixa representa o valor acordado entre empregador e empregado (salário mensal; 13º salário; férias; encargos). Já a remuneração variável pode ser entendida como o valor fixo ou percentual sobre o salário do empregado que atinge determinadas metas.

Dias (2010) relata a importância de a entidade conceder incentivos aos gestores, para motivá-los a alcançar resultados organizacionais. Afinal, estes se empenham mais quando suas atividades são atreladas à remuneração.

As *stock options* não devem ser consideradas como parte da remuneração do empregado, pois assim prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei 5.452/43 (BRASIL, 1943):

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 1º Os valores atribuídos às prestações "in natura" deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (arts. 81 e 82).

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

I - vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;

II - educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

III - transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

IV - assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;

V - seguros de vida e de acidentes pessoais;

VI - previdência privada;

§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.

§ 4º - Tratando-se de habitação coletiva, o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-habitantes, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família.

As *stock options*, por serem consideradas incentivos de longo prazo, não podem ser classificadas como remunerações, na medida em que a única tributação é o imposto de renda. No entanto, essas alíquotas de imposto são um dos pontos fortes desse tipo de remuneração, pois só o ganho financeiro com a operação é taxado. Assim, somente seria necessário pagar 15% de IR sobre a diferença entre o preço de compra e o da venda, o que é consideravelmente menor que a remuneração, que tributa 27,5 %.

Ao abordar o caráter salarial das *stock options*, Perry Filho (2010) conclui, com certa segurança, que tal instituto não possui caráter salarial e, portanto, os ganhos eventualmente auferidos pelo empregado não integram o salário para efeito algum. Pondera, ainda, que os doutrinadores brasileiros e a jurisprudência trabalhista dos Tribunais Regionais entendem que a promessa de venda de ações pelo empregador, ainda que com preço pré-fixado, para que o empregado opte pela compra em determinado período de tempo, não deve ser considerado como parcela salarial, mas sim como uma negociação de caráter mercantil. Vale dizer, portanto, que os valores auferidos com o lucro da venda das ações pelo empregado em razão do investimento feito no mercado de capitais estariam excluídos da base do salário de contribuição para o fim estabelecido na Lei nº 8.212/91.

2.2 Contabilização

As práticas contábeis utilizadas nas opções de ações referem-se às normas do *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 10, a serem comentadas neste estudo, sendo consideradas, na visão contábil, despesas com remuneração. De acordo com Dias (2010, p. 32), a utilização de remuneração baseada em opções de ações ocasiona algumas reflexões para contabilidade, tais como a forma e o momento de sua contabilização, bem como sua mensuração e classificação.

A contabilização das *stock options* traz muitas interrogações para os empresários, quando de seu reconhecimento, levando a questionar: elas são um passivo ou um item do patrimônio líquido? Esse tipo de remuneração deve ser reconhecido como despesa? E qual o período em que deve ser contabilizado: no momento de sua emissão, quando a opção é exercida, ou em outro? Por qual valor? Sua classificação deve ser como item operacional, dado que é componente da remuneração dos funcionários, ou seria mais adequado classificá-la como não operacional? Para elucidar essas questões, seguem as normas e os pronunciamentos contábeis.

2.2.1 *Financial Accounting Standards Board* (FASB)

Segundo o FASB (2004), uma remuneração baseada em ações é um acordo no qual (a) um ou mais fornecedores de bens ou serviços (incluindo os empregados) recebem recompensas em ações, opções de ações, ou outros instrumentos de renda variável (títulos patrimoniais); ou (b) quando a entidade incorre em um passivo com fornecedores (1) em valores baseados, pelo menos em parte, no preço das ações da entidade ou outros instrumentos de renda variável; ou (2) que requer ou possa requerer sua liquidação pela emissão de ações da entidade.

Entende-se que os serviços prestados pelos funcionários em troca das *stock options* são considerados como despesa/custo de remuneração, devem estas ser reconhecidas nas demonstrações financeiras.

A seguir, expõem-se algumas definições feitas pelo FASB (2004):

- *Grant Date* (data de concessão): a data na qual o empregado e o empregador chegam a um acordo mútuo sobre os pontos-chave e sobre as condições da

remuneração baseada em ações. O empregador torna-se obrigado a emitir títulos patrimoniais (ações, opções etc.) ou a transferir ativos para o empregado do qual requisita os serviços. É a data na qual o empregado começa a se beneficiar, ou a ser adversamente afetado, pelas alterações subsequentes no preço da ação da entidade empregadora.

- *Requisite Service Period* (período do serviço requisitado): o período em que o empregado necessita fornecer seus serviços para que seja remunerado com pagamento baseado em ações. O serviço que o empregado é contratado a entregar durante esse período é chamado de *requisite service* (serviço requisitado).
- *Service Inception Date* (data de início do serviço): a data em que o *requisite service period* começa. Normalmente, essa data é a mesma da *Grant Date*, mas elas podem divergir.
- *Vesting Date* (data de aquisição de direitos): data na qual o direito do empregado de receber ou reter as ações, opções, outros instrumentos, ou caixa não está mais incluído à sua prestação de serviços nem ao atingimento de determinada performance. Data a partir da qual o empregado tem o direito de receber sua remuneração sem ter que fornecer nenhuma contrapartida à entidade.

O *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) 123 informa que os custos/despesas resultantes de todas as transações de pagamentos baseados em ações sejam reconhecidos nas demonstrações financeiras. A medida designa que a mensuração desse tipo de transação deve ser o *fair value* (valor justo) e que todas as entidades que utilizem remuneração baseada em ações para seus empregados devem adotar esse conceito na sua contabilização, com exceção de quando empregam instrumentos patrimoniais em planos de participação dos empregados classificados como não compensatórios.

Nas palavras de Galdi e Carvalho (2006, p. 26):

Em suma, o custo/despesa dos serviços recebidos pela empresa e que foram prestados pelo empregado em troca de uma recompensa por títulos patrimoniais da entidade (ações, opções etc.) serão mensurados com base no *fair value* do instrumento na data de concessão (*grant date*). Esse custo/despesa será reconhecido durante o período no qual o empregado deve prestar o serviço em troca de sua remuneração (usualmente o *vesting period*). Nenhum custo/despesa será reconhecido quando os empregados não entregarem o serviço requisitado.

Conforme Galdi e Carvalho (2006, p. 26), para empresas em que as compensações baseadas em ações se enquadrem como passivos, os custos/despesas dos serviços recebidos serão baseados no *fair value* inicial da gratificação, que será mensurado novamente a cada data de publicação da demonstração financeira até sua liquidação. A mudança no *fair value* durante o período do serviço requisitado será reconhecida dentro desse período.

Os efeitos tributários da SFAS 123 são oriundos da legislação tributária norte-americana e não devem ser estendidos ao Brasil.

2.2.2 Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 10

Conforme Dias (2010, p. 34), no Brasil, o Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento baseado em ações, alinhado com o *International Financial Reporting Standards (IFRS) 2 – Share-based Payment*, define que a entidade deve refletir no resultado e balanço patrimonial os efeitos das transações de pagamentos baseados em ações (incluindo planos de concessão de opções de ações a empregados). Dessa forma, determinam-se que, para remuneração de empregados, sejam reconhecidos como despesas do período os produtos ou serviços recebidos, com contrapartida correspondente no patrimônio líquido, à medida que a empresa receber os serviços. Para tanto, os mesmos devem ser mensurados pelo valor justo na data de concessão.

O CPC 10 tem como objetivo especificar procedimentos para reconhecimento, mensuração e divulgação, em suas demonstrações contábeis, das transações com pagamento baseado em ações realizadas por uma entidade. Especificamente, ele exige que os efeitos das transações com pagamento baseado em ações estejam refletidos nos resultados e na posição patrimonial e financeira da entidade, incluindo despesas associadas com transações nas quais opções de ações são outorgadas a empregados.

Segundo o CPC 10, o reconhecimento dos produtos ou dos serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações se dá quando a entidade obtiver os produtos ou à medida que receber os serviços. Em contrapartida, ela deve reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido se os produtos ou serviços forem recebidos em transação com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais, ou deve reconhecer um passivo se os produtos ou serviços forem adquiridos em transação com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa (ou com outros ativos). Já os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações que não se qualifiquem para fins de reconhecimento como ativos devem ser reconhecidos como despesa do período.

Nas transações em que os serviços são transferidos, a CPC 10 normatiza:

14. Se o direito aos instrumentos patrimoniais outorgados for, de imediato, adquirido (*vest immediately*), a contraparte não é exigida a completar um período de tempo específico de prestação de serviços antes de se tornar titular incondicional desses instrumentos patrimoniais. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve presumir que os serviços prestados pela contraparte são a contrapartida pelos instrumentos patrimoniais outorgados. Nesse caso, na data da outorga, a entidade

deve reconhecer a totalidade dos serviços recebidos, com o correspondente aumento do patrimônio líquido.

15. Se o direito aos instrumentos patrimoniais outorgados não for adquirido (*do not vest*) até que a contraparte complete um período de tempo específico de prestação contraparte, em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados, serão recebidos no futuro, ao longo do período de aquisição de direito (*vesting period*).

A entidade deve contabilizar os serviços prestados pela contraparte à medida que são prestados, ao longo do período de aquisição de direito (*vesting period*), com o correspondente aumento do patrimônio líquido. Por exemplo:

(a) se a um empregado forem outorgadas opções de ações condicionadas ao cumprimento de três anos de serviços, então a entidade deve presumir que os serviços a serem prestados pelo empregado, em contrapartida às opções de ações, serão recebidos no futuro, ao longo dos três anos estabelecidos como período de aquisição de direito (*vesting period*);

(b) se a um empregado forem outorgadas opções de ações condicionadas ao alcance de metas de desempenho (*performance condition*) e à sua permanência nos quadros funcionais da entidade até que as metas de desempenho sejam alcançadas (*performance condition is satisfied*), e a duração do período de aquisição de direito (*vesting period*) variar dependendo de quando as metas de desempenho (*performance condition*) forem alcançadas, a entidade deve presumir que os serviços a serem prestados pelo empregado, em contrapartida às opções de ações outorgadas, serão recebidos no futuro, ao longo do período esperado de aquisição de direito (*vesting period*). A entidade deve, na data da outorga, estimar a duração do período de aquisição de direito (*vesting period*), com base no resultado mais provável da condição de desempenho. Se a condição de desempenho for uma condição de mercado, a estimativa da duração do período de aquisição de direito (*vesting period*) deve ser consistente com as premissas utilizadas na estimativa do valor justo das opções outorgadas, e não deve ser subsequentemente revisada.

Se a condição de desempenho não for uma condição de mercado, a entidade, se necessário, deve revisar a estimativa da duração do período de aquisição de direito (*vesting period*), caso informações subsequentes indiquem que a duração desse período difere de estimativas anteriores.

Dias (2010) enfatiza que os planos de opções de ações com características distintas podem levar a diferentes formas de contabilização e classificação. Desse modo, caso uma empresa conceda a seus empregados direitos sobre valorização de suas ações com liquidação em dinheiro, a despesa de tal plano terá como contrapartida o passivo. Já se uma entidade estruturar um plano que possibilite ao empregado escolher entre receber ações ou dinheiro, após determinado período, o reconhecimento do montante de despesas refletirá tanto no patrimônio líquido quanto no passivo.

Dessa forma, as despesas dos planos de opções estarão condicionadas à formulação do plano em cada entidade. Assim, elas poderão refletir no patrimônio líquido, no passivo ou em ambos, dependendo das características do contrato firmado entre empregador e empregado.

2.3 Evidenciação

Segundo Dalmácio e De Paulo (2004), a contabilidade tem como objetivo proporcionar informações aos diversos tipos de usuários, auxiliando-os na tomada de decisão. Essas informações devem se caracterizar como úteis e precisas, além de ser fornecidas em tempo hábil para os usuários, os quais podem ser tanto internos quanto externos.

De acordo com Iudicibus (2004, p. 19), o objetivo da contabilidade é:

[...] fornecer aos usuários, independente de sua natureza, um conjunto básico de informações que, presumivelmente, deveria atender igualmente bem a todos os tipos de usuários, ou a Contabilidade deveria ser capaz e responsável pela apresentação de cadastros de informações totalmente diferenciadas, para cada tipo de usuário.

Na mesma linha, o CFC (2008, p. 2) ressalta que a informação contábil deve ser útil “na tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários”.

Conforme Dantas et al. (2005), quando se fala que os objetivos da contabilidade consistem em fornecer informações úteis a seus usuários, deve-se ressaltar o papel desempenhado pela evidenciação ou *disclosure*, sendo isso necessário para que as demonstrações financeiras adquiram a característica da utilidade.

Nesse sentido, Niyama e Gomes (1996, p. 65) conceituam evidenciação como algo que:

[...] diz respeito à qualidade das informações de caráter financeiro e econômico, sobre as operações, recursos e obrigações de uma entidade, que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis, entendidas como sendo aquelas que de alguma forma influenciem na tomada de decisões, envolvendo a entidade e o acompanhamento da evolução patrimonial, possibilitando o conhecimento das ações passadas e a realização de inferências em relação ao futuro.

Desse modo, percebe-se que a evidenciação não é a simples divulgação de dados, mas consiste em divulgar dados qualitativos e quantitativos com qualidade, constituindo, assim, um compromisso da contabilidade para com seus usuários e com seus próprios objetivos, no que se refere à divulgação de informações que sirvam para auxiliá-los quanto à compreensão das atividades, bem como aos riscos a que a organização possa estar exposta.

Segundo Pereira et al. (2005), para ser eficaz, uma evidenciação deve apresentar algumas características, no que se refere à divulgação e às informações que as empresas pretendem tornar públicas. Nessa linha, Hendriksen e Van Breda (1999) mencionam atributos que a informação contábil deve conter, tais como: relevância (informações certas na hora

certa); compreensibilidade (dados claros e objetivos); comparabilidade (possibilitar a comparação entre empresas e entre períodos); e confiabilidade (evidenciar informações verídicas).

Pereira et al. (2005, p. 3) entendem que a divulgação deve ser feita de uma maneira

[...] que mostre as informações aos usuários de forma clara, precisa, íntegra, e que reflita a situação atual da empresa. Assim, o profissional de contabilidade deve ter cuidado especial ao evidenciar as informações, tanto em termos de quantidade quanto de qualidade, respeitando os conceitos de materialidade e relevância.

Para que cumpra seu papel de oferecer informações relevantes, a contabilidade deve escolher uma forma de evidenciar esses dados, uma vez que tais informações devem possibilitar que o usuário externo realize análises sobre a organização (SILVA; TEIXEIRA; NIYAMA, 2009).

Há várias formas e métodos para que as empresas possam divulgar suas informações. Para Iudícibus (2004), a principal está nos relatórios obrigatórios para essas organizações, por exemplo, nas demonstrações financeiras padronizadas, e em especial nas notas explicativas, pois é por meio delas que se evidenciam dados não contemplados nos demonstrativos.

A Lei 6.404/76 (BRASIL, 1980) trata das notas explicativas no seu art. 176, parágrafos 4 e 5, onde é especificado o que elas devem conter:

- a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
- b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (artigo 247, parágrafo único);
- c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (artigo 182, § 3º);
- d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
- e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a [sic] longo prazo;
- f) o número, espécies e classes das ações do capital social;
- g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
- h) os ajustes de exercícios anteriores (artigo 186, § 1º);
- i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

Quanto à estrutura da divulgação das notas explicativas, a CVM (2007) destaca que elas devem, normalmente, ser apresentadas na seguinte ordem:

- a) contexto operacional;

- b) declaração quanto à base de preparação das demonstrações contábeis;
- c) menção das bases de avaliação de ativos e passivos e práticas contábeis aplicadas;
- d) informações adicionais para itens apresentados nas demonstrações contábeis, divulgadas na mesma ordem;
- e) outras divulgações, incluindo:
 - I. contingências e outras divulgações de caráter financeiro; e
 - II. divulgações não financeiras, tais como riscos da entidade, as correspondentes políticas e objetivos da administração, que não se confundam com as informações a divulgar no relatório da administração, incluindo, mas não se limitando, a políticas de proteção cambial ou de mercado, *hedge*, etc.

O reconhecimento da operação se dá pelo regime de competência, devendo, portanto, ser reconhecido pela data de aquisição dos direitos.

Sartorelli (2010) explica que é possível mensurar as opções de ação de duas formas: direta (valor do produto/serviço) e indireta (valor do instrumento financeiro utilizado, valorizado a partir de modelos de precificação). Em termos contábeis, a autora descreve, quanto ao aumento, aumento do passivo (quando o pagamento é feito em dinheiro), aumento de uma conta do PL (quando o pagamento é feito em instrumentos patrimoniais) e aumento de ambas (quando o pagamento é feito parte em dinheiro e parte em instrumentos patrimoniais).

Retoma-se que, segundo o CPC 10, a entidade deve reconhecer os produtos ou os serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações quando obtiver os produtos ou à medida que receber os serviços. Em contrapartida, a entidade deve reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido se os produtos ou serviços forem recebidos em transação com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais, ou deve reconhecer um passivo se os produtos ou serviços forem adquiridos em transação com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa (ou com outros ativos).

Os produtos ou serviços que não se qualificam como ativos devem ser reconhecidos nas despesas do período. Nesse caso, a entidade deve reconhecer a despesa à medida que a contraparte preste os serviços. Contudo, por vezes, pode ser necessário reconhecer a despesa antes de os produtos ou serviços serem consumidos ou vendidos, em razão de eles não se qualificarem como ativo para fins de reconhecimento (CPC, 2010).

2.4 Mensuração ao valor justo

O valor justo é definido como o montante pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes, voluntárias e informadas. Assim, presume-

se a continuidade operacional normal da entidade, sem que haja qualquer intenção ou necessidade de liquidar, reduzir substancialmente as operações ou efetuar transações em condições adversas (KEHL, 2005).

Nessa mesma perspectiva, a mensuração subsequente dos ativos financeiros a valor justo, os quais estão disponíveis para venda será efetivada pelo valor justo, sem dedução dos custos de transação na venda ou baixa. No entanto, excetuam-se a essa regra os títulos de patrimônio líquidos não negociados em mercados ativos e cujo valor justo não possa ser medido de forma confiável. Além disso, os derivativos que tenham esses títulos como ativo base, deverão ser avaliados ao custo (KEHL, 2005).

Conforme Kehl (2005, p. 30), “para determinar o valor justo propriamente dito, a entidade deverá utilizar o preço verificado em um mercado ativo, sempre que disponível, sem proceder a ajustes”. Da mesma forma, o IAS 39 considera ativo o mercado em que os preços são obtidos por intermédio de bolsas, corretoras, distribuidoras ou agências reguladoras, dentre outros, no entanto esses preços precisam representar transações reais e regulares entre as partes não relacionadas (KEHL, 2005).

A avaliação dos ativos pode ser realizada de diversas maneiras. Nunes e Marques (2005, p.60) enfatizam que “geralmente, a descrição é baseada no custo histórico, mas podem ser utilizados fluxos de benefícios futuros líquidos trazidos a valor presente, custo histórico corrigido, custo de reposição, custo de reposição corrigido e valores de mercado”.

A melhor forma de mensurar a valor justo as opções disponibilizadas a funcionários seria considerando o preço de uma opção no mercado, contendo os mesmos termos e condições (similares). Porém, uma empresa não pode deixar de analisar as características das opções, pois uma entidade que possui opções de ações na bolsa pode ter valores e características diferentes. Entre ambas, pode haver, habitualmente, diferenças em relação às negociadas no mercado.

2.5 Reflexões sobre a Contabilização das *Stock Options*

Atualmente, as normas nacionais, internacionais e a literatura vigente caracterizam a operação venda de *stock options* como uma despesa da empresa que deve ser contabilizada à medida que os serviços vão sendo prestados, considerando o valor justo dessa operação.

O reconhecimento dos produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações se dá quando a entidade obtiver os produtos ou à medida que receber os serviços. Em contrapartida, ela deve reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido, ou deve reconhecer um passivo, se os produtos ou serviços forem adquiridos em transação com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa ou com outros ativos (CPC 10; FASB; IFRS 2; SFAS 123; Dias (2010)).

Já os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações que não se qualifiquem para fins de reconhecimento como ativos devem ser reconhecidos como despesa do período (CPC 10; FASB; IFRS 2; SFAS 123; Dias (2010)).

Porém, Galdi e Carvalho (2006), ao contrário dos demais autores e das normativas, defendem que as compensações baseadas em ações se enquadram como passivos e que os custos/despesas dos serviços recebidos serão baseados no *fair value* inicial da gratificação. Este será mensurado novamente a cada data de publicação da demonstração financeira até sua liquidação e a mudança no *fair value* durante o período do serviço requisitado será reconhecida dentro desse período.

Para enfatizar os aspectos adotados por cada norma e a literatura vigente foi construído um quadro síntese, o qual busca destacar a forma de contabilização, o regime e forma de reconhecimento adotado pela organização, bem como a forma de divulgação. Essas informações podem ser visualizadas no quadro 1.

De acordo com o exposto, há duas maneiras de demonstrar as *stock options* nos demonstrativos financeiros: pelo valor justo ou pelo valor original. Dessa forma, as despesas dos planos de opções estarão condicionadas à formulação do plano em cada entidade. Assim, elas poderão refletir no patrimônio líquido, no passivo ou em ambos, dependendo das características do contrato firmado entre empregador e empregado. Diante disso, para que o lançamento da opção de ação fique mais próximo à realidade, deve ser evidenciada pelo valor justo na contabilidade.

Quadro 1. *Stock Options* segundo as normas nacionais, internacionais e os conceitos dos autores.

	Contabilização	Regime	Reconhecimento	Divulgação
FASB	Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado	Competência	Valor Justo	Demonstrações Contábeis
CPC 10	Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado - Utilizando em contrapartida o Passivo e o Patrimônio Líquido	Competência	Valor Justo	Demonstrações Contábeis
IFRS 2	Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado - Utilizando em contrapartida o Passivo e o Patrimônio Líquido	Competência	Valor Justo	Demonstrações Contábeis
SFAS 123	Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado	Competência	Valor Justo	Demonstrações Contábeis
Dias (2010)	Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado - Utilizando em contrapartida o Passivo e o Patrimônio Líquido	Competência	Valor Justo	Demonstrações Contábeis
Galdi e Carvalho (2006)	Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado	Competência - mensurada a cada data de publicação da Demonstração Financeira	Valor Inicial	Demonstrações Contábeis

Fonte: Elaborado pelos autores

3. Procedimentos Metodológicos

Esta pesquisa se caracteriza por ser um estudo qualitativo-descritivo, uma vez que busca analisar a forma de contabilização das *stock options* no Cenário Brasileiro. A pesquisa qualitativa é o momento em que o autor irá descrever um problema de pesquisa, visando à compreensão e exploração de um conceito ou fenômeno (CRESWELL, 2007). Já, na concepção de Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.

Este estudo abordou a revisão teórica e de normas sobre a forma de contabilização das *stock options* e realizou um estudo comparativo com três empresas nacionais de capital aberto. Dessa forma, a pesquisa assume um caráter de análise documental, pois visa a selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair a informação de forma detalhada.

A escolha das empresas de capital aberto foi realizada de forma aleatória no Cenário Brasileiro, uma vez que a primeira premissa é que as organizações pesquisadas deveriam conceder esse tipo de benefícios aos funcionários. Após a identificação das três companhias de capital aberto: Natura Cosméticos S.A.; Tam Linhas Aéreas S.A. e Multiplus S.A.; buscou-se a coleta de dados nas demonstrações financeiras, principalmente nas Notas explicativas disponíveis no site da BM&FBOVESPA e no site das respectivas empresas.

A análise dos dados se deteve em verificar nos documentos analisados 6 aspectos, os quais são:

- Data do documento analisado,
- Método de Contabilização adotado,
- Regime de Contabilização,
- Forma de Reconhecimento,
- Modelo Adotado,
- Divulgação e/ou Evidenciação.

4 Análise dos Dados

A fim de confrontar a forma de contabilização das empresas pesquisadas utilizou-se como base o quadro resumo apresentado ao final da seção 2, o qual aborda as formas de contabilização considerando as normas nacionais, internacionais e a literatura vigente. Foram analisadas três empresas nacionais, as quais foram escolhidas aleatoriamente, as quais são a empresa Natura Cosméticos S.A., a empresa TAM Linhas Aéreas S.A. e suas controladas e a empresa Multiplus S.A.

Na análise realizada nos demonstrativos contábeis, os quais estavam disponíveis em seus sites na internet, foi possível constatar que ambas as empresas apresentam o Regime de Competência para apurar e contabilizar as *stocks Options*. Também foi possível identificar que o Valor Justo é a forma de reconhecimento utilizado pelas 3 organizações pesquisadas. A seguir é apresentada a análise referente a cada uma das organizações.

4.1 Natura Cosméticos S.A.

A Natura Cosméticos S.A. e suas controladas possuem como atividades o desenvolvimento, a industrialização, a distribuição e a comercialização de cosméticos, fragrâncias em geral e produtos de higiene pessoal, substancialmente por meio de vendas diretas realizadas por Consultores Natura, bem como mediante a participação como sócia ou acionista em outras sociedades no Brasil e no exterior.

Quadro 02. Contabilização da opção de ação de cada empresa.

Data	Método de Contabilização	Regime Reconhecimento	Modelo
31/12/2011	Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado – Utilizando em contrapartida a Rubrica “Capital adicional integralizado” no Patrimônio Líquido – (Nota Explicativa 2.19 e 23.2)	Competência Valor Justo	Binomial
31/12/2012	- O custo de transações liquidadas com títulos patrimoniais é reconhecido, à rubrica “Capital adicional integralizado”. - A despesa ou crédito na demonstração do resultado do período é registrada na rubrica de “despesas administrativas”. - O efeito de diluição das opções em aberto é refletido como diluição de ação adicional no cálculo do lucro por ação diluído (Nota Explicativa 2.19, 24.2 e 27,2).	Competência Valor Justo	Binomial
31/12/2013	- O custo de transações liquidadas com títulos patrimoniais é reconhecido, à rubrica “Capital adicional integralizado”. - A despesa ou crédito na demonstração do resultado do período é registrada na rubrica de “despesas administrativas”. O efeito de diluição das opções em aberto é refletido como diluição de ação adicional no cálculo do lucro por ação diluído (Nota Explicativa 2.21, 24.2 e 27.2).	Competência Valor Justo	Binomial
1º ao 3º T. 2014	O plano de outorga de opções de compra de ações é mensurado pelo valor justo na data da outorga e a despesa é reconhecida no resultado durante o período no qual o direito é adquirido em contrapartida à rubrica “Capital adicional integralizado” no patrimônio líquido. Nas datas dos balanços, a Administração da Sociedade revisa as estimativas quanto à quantidade de opções e reconhece, quando aplicável, no resultado do período em contrapartida ao patrimônio líquido o efeito decorrente desta revisão.	Competência Valor Justo	Binomial

Fonte: Natura Cosméticos S.A. (2011- 2014).

Para analisar a forma de contabilização das *stock options* (opções de ação) na empresa em questão, utilizou-se o site da BM&FBOVESPA, no espaço das empresas cadastradas, em relatórios financeiros, e visualizou-se as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial dos períodos: 2011, 2012, 2013 e 1º ao 3º trimestre do ano de 2014, neste demonstrativo foi possível verificar a forma de contabilização utilizada pela empresa, conforme demonstrado pelo quadro 02.

4.2 TAM Linhas Aéreas S.A.

A TAM Linhas Aéreas S.A. opera, principalmente, em linhas regulares de transporte aéreo de passageiros e cargas no território nacional e em âmbito internacional. Tem por objeto social explorar atividades complementares de serviços de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas e malas postais; prestar serviços de manutenção, reparação de aeronaves próprias ou de terceiros, motores, partes e peças; de hangaragem de aviões; e de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissária de bordo e limpeza de aeronaves.

Quadro 03. Contabilização da opção de ação de cada empresa.

Data	Método de Contabilização	Regime Reconhecimento	Modelo
31/12/2011	Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado – Utilizando em contrapartida Rubrica no Patrimônio Líquido.	Competência Valor Justo	<i>Black-Scholes</i>
31/12/2012	Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado – Utilizando em contrapartida Rubrica no Patrimônio Líquido.	Competência Valor Justo	<i>Black-Scholes</i>
31/12/2013	O valor justo das opções concedidas é reconhecido como despesa, durante o período no qual o direito é adquirido, reduzido pelo impacto de qualquer condição não relacionada ao mercado durante o período de carência. O impacto da revisão das estimativas iniciais se houver, na demonstração do resultado, em contrapartida ao passivo, prospectivamente.	Competência Valor Justo	<i>Black-Scholes</i>
1º ao 3º T. 2014	Informações não foram disponibilizadas	--	--

Fonte: TAM Linhas Aéreas S.A. (2011-2014).

Para analisar a forma de contabilização das *stock options* (opções de ação) na empresa em questão, utilizou-se o site da BM&FBOVESPA para demonstrativos dos anos 2011 e 2012, e o site da VALOR para o demonstrativo de 2013, demonstrações referente aos trimestres de 2014 não foram disponibilizadas nos sites pesquisados, nestes demonstrativos foi possível verificar a forma de contabilização utilizada pela empresa, conforme demonstrado no quadro 03.

4.3 Multiplus S.A.

A Multiplus S.A. opera com o desenvolvimento e gerenciamento de programas de fidelização de clientes, a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito dos programas de fidelização de clientes, a criação de bancos de dados de pessoas físicas e jurídicas, a obtenção e o processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo, a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras e a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, à sua importação e à exportação, além da aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, à consecução das atividades anteriormente descritas.

No Quadro 04, visualiza-se como foi mensurada a contabilização das *stock options* (opção de ação) na empresa Multiplus S.A., conforme seus demonstrativos financeiros, no período de 2011 a 2014, consultados no site da BM&FBOVESPA.

De um modo geral, o tratamento que as companhias abertas brasileiras oferecem aos planos de opções em ações é uniforme. Nas informações constantes em Nota Explicativa, as empresas atendem plenamente às recomendações do CPC 10, da FASB, do IFRS 2, do SFAS 123 e do autor Warley de Oliveira Dias (2010).

Em síntese, quanto à descrição dos efeitos da contabilização, as empresas analisadas reconhecem as despesas a valor justo, pelo regime de competência, em contrapartida do Patrimônio Líquido e divulgam no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas.

Quadro 04. Contabilização da opção de ação de cada empresa.

Data	Método de Contabilização	Regime Reconhecimento	Modelo
31/12/2011	<p>O valor justo das opções concedidas é reconhecido como despesa, durante o período no qual o direito é adquirido, reduzido pelo impacto de qualquer condição não relacionada ao mercado durante o período de carência.</p> <p>Na data do balanço, a Companhia revisa suas estimativas de quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos com base nas condições, reconhecendo o impacto da revisão das estimativas iniciais, se houver, na demonstração do resultado, em contrapartida ao patrimônio líquido, prospectivamente.</p> <p>Reconhece a despesa na Demonstração de Resultado – Utilizando em contrapartida o Patrimônio Líquido.</p>	Competência Valor Justo	<i>Black-Scholes</i>
31/12/2012	<p>O valor justo das opções concedidas é reconhecido como despesa, durante o período no qual o direito é adquirido, reduzido pelo impacto de qualquer condição não relacionada ao mercado durante o período de carência.</p> <p>Na data do balanço, a Companhia revisa suas estimativas de quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos com base nas condições, reconhecendo o impacto da revisão das estimativas iniciais, se houver, na demonstração do resultado, em contrapartida ao patrimônio líquido, prospectivamente</p> <p>Demonstração de Resultado – Utilizando em contrapartida o Patrimônio Líquido</p>	Competência Valor Justo	<i>Black-Scholes</i>
31/12/2013	<p>O valor justo das opções concedidas é reconhecido como despesa, durante o período no qual o direito é adquirido, reduzido pelo impacto de qualquer condição não relacionada ao mercado durante o período de carência.</p> <p>Na data do balanço, a Companhia revisa suas estimativas de quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos com base nas condições, reconhecendo o impacto da revisão das estimativas iniciais, se houver, na demonstração do resultado, em contrapartida ao patrimônio líquido, prospectivamente.</p> <p>Demonstração de Resultado – Utilizando em contrapartida o Patrimônio Líquido</p>	Competência Valor Justo	<i>Black-Scholes</i>
1º ao 3º T. 2014	Demonstração de Resultado – Utilizando em contrapartida o Patrimônio Líquido	Competência Valor Justo	<i>Black-Scholes</i>

Fonte: Multiplus S.A. (2011- 2014).

5. Considerações Finais

Este estudo teve como objetivo analisar a forma de contabilização das *stock options* no Cenário Brasileiro. Na análise realizada foram identificadas as diferentes formas de contabilização adotadas pelas organizações pesquisadas. Também foi possível verificar que:

- a) o reconhecimento das *stock options* na contabilidade se dá pelo valor justo;
- b) a maioria das normas tais como a CPC 10, a FASB, o IFRS 2, o SFAS 123 defendem que o reconhecimento dos produtos ou dos serviços recebidos ou adquiridos se dá quando a entidade obtém os produtos ou à medida que recebe os serviços; em contrapartida, ela deve reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido, ou deve reconhecer um passivo. Vale ressaltar que alguns autores corroboram com essas normas (DIAS, 2010).
- c) a análise dos dados aponta que as empresas pesquisadas evidenciam as *stock options* em suas demonstrações financeiras conforme a literatura recomenda.

A metodologia utilizada na pesquisa foi a pesquisa descritiva, de caráter documental e abordagem qualitativa, possibilitando uma coleta de dados referente a um assunto ainda novo no Brasil, de modo a contribuir com um estudo mais aprofundado sobre o tema.

Diante de todo o exposto, a conclusão final é de que, independentemente da classificação ou forma de liquidação de planos de opção de ações a empregados, esses deveriam ser reconhecidos pelo valor justo até o momento do exercício das respectivas opções, de forma a representar o total do benefício, equivalente, também, ao valor econômico das respectivas transações. Restou evidenciado, por fim, que tal prática resultaria, conseqüentemente, em informação contábil relevante para seus usuários.

Os resultados desta pesquisa impulsionam recomendações para novos trabalhos relativos as *stock options* em empresas brasileiras, assim propõe-se:

- a) Verificar se a implantação das *stock options* nas empresas, sendo de médio a grande porte, geram vantagem competitiva no mercado;
- b) Qual a percepção de valor, dos acionistas, entre empresas de capital aberto, que optam em implantar um sistema de *stock options*, e empresas de capital aberto que não possuem essa cultura.

- c) Recomenda-se a conciliação de teorias, de diferentes áreas como, psicologia, economia, administrativas para identificar novos motivadores para a utilização das *stock options*.

Referências

BRASIL. **Lei 6.404 de 15/12/1976**: Lei das sociedades por ações. 11. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** – Decreto-Lei 5.452/43.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.121/08**, de 28 de março de 2008.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº. 1.282/10**, de 06 de fevereiro de 2010.

CPC- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 10**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=24>> . Acesso em: 12 jul. 2012.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 13 jul. 2012.

DALMÁCIO, F. Z.; DE PAULO, F. F. M. A evidenciação contábil: publicação de aspectos sócio-ambientais e econômico-financeiros nas demonstrações contábeis. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 4, São Paulo, 2004. **Anais**.

DANTAS, J.; ZENDERSKY, H. C., SANTOS, S. C.; NIYAMA, J. K. A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. **E & G Economia e Gestão**. Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 56-76, 2005.

DIAS, W. O. **Remuneração variável nas empresas brasileiras: estudo de determinantes da utilização de stock options**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

FASB - FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. Disponível em: <<http://www.fasb.org/jsp/FASB/Page/SectionPage&cid=1175801619659&pid=1218220137495>>. Acesso em: 21 jul. 2012.

FONSECA, C. B. **Planos de opções de ações a empregados: valor justo de quando?: um estudo de caso**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-01122009-185233/>>. Acesso em: 17 maio 2012.

GALDI, F. C.; CARVALHO, L. N. Remuneração em Opções de Ações: O SFAS 123 Revisado. **Revista de Contabilidade e Finanças**, v. 17, n. especial, p. 23-35, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

- HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.
- IUDICIBUS, S. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- IUDICIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. *Manual de contabilidade das sociedades por ações*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007.
- KEHL, U. **Contabilidade pelo valor justo – Evolução Mundial e aplicação no Brasil**. Monografia. Instituto de Economia. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2005.
- NIYAMA, J. K.; GOMES, A. L. O. Contribuição ao aperfeiçoamento dos procedimentos de evidenciação contábil aplicáveis às demonstrações financeiras de bancos e instituições assemelhadas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, Brasília, 1996. **Anais**.
- NUNES, A. A.; MARQUES, J. A. V. C. Planos de incentivos baseados em opções de ações: uma exposição das distinções encontradas entre as demonstrações contábeis enviadas à CVM e à SEC. **Revista Contabilidade e Finanças**, v. 16, n. 38, 2005.
- NUNES, A. A. Concessão de opções de ações a funcionários: um problema contábil. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 19, n. 1, 2008.
- PEREIRA, A. C.; WEFFORT, E. F. J.; GUIMARÃES, I. C.; MACHADO, L. S. Evidenciação contábil: análise do nível de divulgação das demonstrações contábeis por empresas do Estado de Goiás. In: Congresso Internacional de Custos, 9, Florianópolis, 2005. **Anais**.
- PERRY FILHO, P. V. **Bônus e stock options: a remuneração dos executivos em nosso país**. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/administracao-e-negocios/bonus-e-stock-options-a-remuneracao-dos-executivos-em-nosso-pais/38369/>>. Acesso em: 18 ago. 2012.
- SARTORELLI, I. C. **Stock options: um ensaio teórico**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, USP, São Paulo, 2010.
- SEGATTO-MENDES, A. P. **Teoria de agência aplicada à análise de relações entre os participantes dos processos de cooperação tecnológica universidade-empresa**. 2001. Tese (Doutorado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.
- SILVA, C. A. T.; TEIXEIRA, H. M.; NIYAMA, J. K. Evidenciação contábil em entidades desportivas: uma análise dos clubes de futebol brasileiros. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 9, São Paulo, 2009. **Anais**.